

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

Sumário

1. Objetivo	2
2. Definições	2
3. Atribuições.....	3
4. Remuneração dos membros do conselho de administração	4
5. Remuneração dos membros de comitês	5
6. Remuneração dos membros de diretoria.....	5
7. Remuneração dos membros do conselho fiscal	6
8. Disposições gerais.....	6



SELLER



1. Objetivo

1.1. A presente Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (respectivamente, “Política de Remuneração ou Política” e “Companhia”) tem como principal objetivo estabelecer e esclarecer a estratégia geral de remuneração, aqui entendida de forma ampla, da Companhia, significando qualquer valor, de natureza salarial ou não, atribuído aos membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento, e, quando instalado, do Conselho Fiscal da Companhia (conforme definições abaixo), considerando, dentre outros elementos, parâmetros de mercado, as respectivas atribuições e responsabilidades dos profissionais e os objetivos mencionados no item 1.2 abaixo.

1.2. Esta Política tem os seguintes principais objetivos:

- (i) Atender aos interesses da Companhia e promover a consecução dos seus objetivos sociais, com foco na criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas, por meio do estabelecimento de um regime de remuneração e incentivos transparente, equilibrado, justo e compatível com as funções e riscos inerentes a cada cargo e com as melhores práticas de mercado;
- (ii) Atrair, reter e motivar profissionais que detenham qualificação, competência e perfil adequados às características e necessidades do negócio da Companhia, inclusive com a capacidade de suprir posições e funções de liderança e/ou estratégicas;
- (iii) Alinhar os interesses de profissionais aos objetivos estratégicos da Companhia, reforçando a “cultura de dono”;
- (iv) Promover práticas de remuneração atraentes, privilegiando a meritocracia e motivando a recompensa pelo desempenho e, conforme o caso, o alcance de metas individuais e/ou da Companhia; e
- (v) Fornecer remuneração competitiva em relação ao mercado.

2. Definições

2.1. Para fins desta Política, exceto quando expressamente previsto de forma diversa, os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e membros do Conselho Fiscal

“Administradores”: significa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia geral de acionistas da Companhia, reunida na forma da Lei das S.A.;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Comitê de Pessoas”: significa o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional da Companhia, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração;

“Comitês”: significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não;

“Companhia”: significa a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações S.A.;

“Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia;

“Conselho Fiscal”: significa o conselho fiscal não permanente da Companhia;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretoria”: significa a diretoria estatutária da Companhia;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia;

“Lei das S.A.”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Política”: significa a presente Política de Remuneração da Companhia;

“Regulamento do Novo Mercado”: significa o Regulamento do Novo Mercado da B3;

3. Atribuições

3.1. Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (i) fixar a remuneração global anual dos Administradores e, quando instalado, do Conselho Fiscal, nos termos da Lei das S.A.; e

Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e membros do Conselho Fiscal

- (ii) aprovar planos de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia.

3.2. Conselho de Administração. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e em normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta da administração para a fixação da remuneração global anual;
- (ii) deliberar sobre a distribuição da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável; e
- (iii) fixar a remuneração de membros dos Comitês.

3.3. Comitê de Pessoas. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em procedimentos, regimentos e outras normas internas da Companhia, compete ao Comitê de Pessoas:

- (i) acompanhar o plano de desenvolvimento de recursos humanos da Companhia, propondo aperfeiçoamentos sempre que entender necessário e mantendo o Conselho de Administração informado a esse respeito;
- (ii) analisar e propor políticas e programas de remuneração e recursos humanos, bem como apresentar ao Conselho de Administração recomendações em relação às questões afeitas à remuneração fixa e variável a ser adotada; e
- (iii) apoiar a administração nas revisões de normas, políticas e valores de remuneração fixa/variável e incentivos de curto e longo prazo, submetendo-lhes ao Conselho de Administração para aprovação;

4. Remuneração dos membros do conselho de administração —

4.1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia é fixa mensal, sendo que os membros do Conselho de Administração não farão jus ao recebimento de remuneração variável pelo exercício do cargo.

4.1.1. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração tem como principais objetivos: (i) oferecer compensação direta pelos serviços prestados, em linha com práticas de mercado; e (ii) reconhecer e refletir as atribuições, responsabilidades e a demanda de tempo inerentes ao cargo.

Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e membros do Conselho Fiscal

4.1.2. O valor da remuneração fixa mensal de cada membro do Conselho de Administração pode variar de acordo com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas tarefas, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

4.2. Benefícios. Os membros do Conselho de Administração fazem jus a benefícios, estabelecidos conforme práticas de mercado.

5. Remuneração dos membros de comitês

5.1. Remuneração Fixa. Os membros dos Comitês poderão fazer jus a remuneração fixa mensal, conforme definido pelo Conselho de Administração, sendo que os membros dos Comitês não farão jus ao recebimento de benefícios ou remuneração variável pelo exercício do cargo.

5.1.1. A remuneração fixa dos membros dos Comitês, conforme definida pelo Conselho de Administração, deverá ter como principais objetivos: (i) oferecer compensação direta pelos serviços prestados, em linha com práticas de mercado; e (ii) reconhecer e refletir as atribuições, responsabilidades e a demanda de tempo inerentes ao cargo.

6. Remuneração dos membros de diretoria

6.1. A remuneração dos Diretores é composta da seguinte forma: (i) remuneração fixa mensal, a título de salário; (ii) remuneração variável e (iii) benefícios.

6.2. Remuneração Fixa. A remuneração fixa dos Diretores é composta por 12 (doze) parcelas anuais.

6.2.1. A remuneração fixa dos Diretores tem como principais objetivos: (i) oferecer compensação direta pelos serviços prestados, em linha com práticas de mercado; e (ii) reconhecer e refletir as atribuições, responsabilidades e a demanda de tempo inerentes ao cargo.

6.2.2. O valor da remuneração fixa mensal de cada Diretor pode variar de acordo com suas funções, o tempo dedicado às suas atividades, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

6.3. Remuneração Variável. Os Diretores fazem jus ao recebimento de remuneração variável por meio do pagamento de bônus.

6.3.1. Bônus. O pagamento de bônus tem como objetivo recompensar os Diretores pelo cumprimento de determinadas metas individuais e/ou metas e resultados da Companhia, estabelecidas com base em indicadores previamente determinados pelo Conselho de

Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e membros do Conselho Fiscal

Administração e podendo considerar os resultados de ciclo longo, com foco de longo prazo. O pagamento de bônus aos Diretores poderá ser realizado de forma diferida ao longo de exercícios futuros, de modo a contribuir para a retenção de profissionais na Companhia.

6.4. Benefícios. Os Diretores fazem jus a benefícios, estabelecidos conforme práticas de mercado.

7. Remuneração dos membros do conselho fiscal

7.1. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, fazem jus a remuneração fixa mensal composta por 12 (doze) parcelas anuais, conforme o artigo 162, § 3º da Lei das S.A., segundo o qual a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal deve ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração média mensal que for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

7.1.1. A remuneração fixa dos membros do Conselho Fiscal, em linha com os requisitos legais acima, visa a oferecer compensação aos membros do Conselho Fiscal por suas atividades e reconhecer e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade pertinentes ao cargo.

7.2. Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo.

7.3. Membros Suplentes. Os membros suplentes do Conselho Fiscal devem receber remuneração conforme sejam pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

8. Disposições gerais

8.1. A presente Política deve ser regida e interpretada, inclusive em casos omissos, em conformidade com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM e da B3, o Estatuto Social e demais normas internas da Companhia, incluindo regras e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

8.2. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.

8.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigentes, conforme o caso.

Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e membros do Conselho Fiscal

- 8.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 8.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 10 de março de 2022.

Raphael Horn
Co-presidente

Rafaella Carvalho
Dir. Jurídica



SELLER



 CYRELA | GOLDSZTEIN

